

CENÁRIO NA ÁREA DE COMPLIANCE CORPORATIVO: UMA REVISÃO SISTEMÁTICA

SCENARIO IN THE AREA OF CORPORATE COMPLIANCE: A SYSTEMATIC REVIEW

ESCENARIO EN MATERIA DE CUMPLIMIENTO CORPORATIVO: UNA REVISIÓN SISTEMÁTICA

ROSA BEATRIZ DE ARAÚJO

Professora de Ciências Contábeis na UFR e Doutoranda em Agronegócios na
UFGD. ORCID iD <http://orcid.org/0000-0003-2053-6913>

RESUMO:

Este artigo propõe como objetivo, analisar as abordagens sobre a temática *Compliance* por meio de uma revisão sistemática da literatura. Apresenta uma análise sistemática dos estudos publicados nas bases de dados da *Web Of Science*, *Scopus* e *Scielo*, no período entre 2017 e 2022, com intuito de compreender como tem sido apresentado o cenário na área de *Compliance*. Para a seleção dos artigos foi utilizada a *Methodi In Ordinatio*, uma metodologia que impõe índices equacionáveis para a seleção de artigos científicos sendo estes, ano de publicação, fator de impacto e número de citações, e assim, identifica os artigos mais relevantes. Apesar de identificar um volume de estudos, 296 artigos, na área de negócios e nas categorias de gestão, negócios e finanças empresariais; foram analisadas as publicações direcionadas a conformidade nas organizações, 49 artigos. Dentre o total de artigos escolhidos, foram selecionados 22 artigos por meio da equação *InOrdinatio*, que foram analisados quantitativamente e qualitativamente. A análise dos estudos concentrou-se principalmente na inter-relação dos temas dos estudos ao escopo do *Compliance*, estabelecido pela norma ISO 37.301/2021. Os resultados do estudo apresentam nove categorias criadas a partir do agrupamento dos temas centrais, que oferecem *insights* importantes para o desenvolvimento de diferentes perspectivas teóricas, que visam influenciar o amadurecimento na área, por meio de novas pesquisas no campo teórico, que contribuem para fortalecer o *Compliance* Corporativo.

Palavras-chave: *Compliance* Corporativo; Conformidade nas Organizações; *Methodi Ordinatio*.

ABSTRACT:

This article aims to analyze approaches to the subject of Compliance through a systematic review of the literature. It presents a systematic analysis of studies



published in the Web Of Science, Scopus and Scielo databases, in the period between 2017 and 2022, with the aim of understanding how the scenario in the area of Compliance has been presented. To select the articles, Methodi In Ordinatío was used, a methodology that imposes equationable indices for the selection of scientific articles, such as year of publication, impact factor and number of citations, and thus identifies the most relevant articles. Despite identifying a volume of studies, 296 articles, in the business area and in the categories of management, business and corporate finance; publications aimed at compliance in organizations were analyzed, 49 articles. Among the total number of articles chosen, 22 articles were selected using the InOrdinatio equation, which were analyzed quantitatively and qualitatively. The analysis of the studies focused mainly on the interrelationship of the study themes to the scope of Compliance, established by the ISO 37.301/2021 standard. The results of the study present nine categories created from the grouping of central themes, which offer important insights for the development of different theoretical perspectives, which aim to influence the maturation in the area, through new research in the theoretical field, which contributes to strengthening the Corporate Compliance.

Keywords: Corporate Compliance; Compliance in Organizations; Methodi Ordinatio.

RESUMEN:

Este artículo tiene como objetivo analizar enfoques sobre el tema de Compliance a través de una revisión sistemática de la literatura. Presenta un análisis sistemático de estudios publicados en las bases de datos Web Of Science, Scopus y Scielo, en el período comprendido entre 2017 y 2022, con el objetivo de comprender cómo se ha presentado el escenario en el área de Compliance. Para la selección de los artículos se utilizó Methodi In Ordinatío, metodología que impone índices ecuacionales para la selección de artículos científicos, como año de publicación, factor de impacto y número de citas, y así identificar los artículos más relevantes. A pesar de identificar un volumen de estudios, 296 artículos, en el área empresarial y en las categorías de gestión, negocios y finanzas corporativas; Se analizaron publicaciones orientadas al cumplimiento en las organizaciones, 49 artículos. Del total de artículos elegidos, se seleccionaron 22 artículos mediante la ecuación InOrdinatio, los cuales fueron analizados cuantitativa y cualitativamente. El análisis de los estudios se centró principalmente en la interrelación de los temas de estudio con el alcance de Compliance, establecido por la norma ISO 37.301/2021. Los resultados del estudio presentan nueve categorías creadas a partir de la agrupación de temas centrales, que ofrecen importantes conocimientos para el desarrollo de diferentes perspectivas teóricas, que pretenden incidir en la maduración en el área, a través de nuevas investigaciones en el campo teórico, que contribuyan a fortalecer el Cumplimiento Corporativo.

Palabras clave: Cumplimiento Corporativo; Cumplimiento en las Organizaciones; Methodi Ordinatio.

1 INTRODUÇÃO



Afinal o que é *Compliance*, é uma palavra da língua inglesa que tem como significado, obediência e observância (Mello, 2009).

O termo *Compliance* no mundo corporativo, está ligado a estar em conformidade com as leis e regulamentos internos e externos à organização. E, cada vez mais, o *Compliance* vai além do simples atendimento à legislação, busca congruência com os princípios da empresa, alcançando a ética, a moral, a honestidade e a transparência, não só na condução dos negócios, mas em todas as atitudes das pessoas' (Giovanini, 2014). Logo, representa fazer valer a observância da legislação, diretrizes e obrigações, para garantir a integridade nos negócios.

Para a consolidação da cultura de *Compliance*, no ambiente corporativo, a relação de integração do setor de *compliance* com todos os outros setores de organização é fundamental a um programa exitoso (Knoer; Marchi; Baldissera, 2019). A construção de uma cultura de integridade no ambiente corporativo é primordial para o desenvolvimento e sustentabilidade do *Compliance*, mediante isto a transformação de cultura é uma das mais desafiadoras jornadas na implementação de um programa de integridade (Franco, 2020).

Os programas de conformidade bem estruturados são orientados por políticas e procedimentos corporativos que dão efetividade as normas de condutas éticas (Franco, 2020). Com o estabelecimento de padrões éticos no diploma legal¹, os agentes deveriam, ao menos, buscar desenvolver programas de *compliance* corporativo (Neto, 2021).

Silva, Melo e Sousa (2016) justificam a incipiência do cenário brasileiro no que se refere a questões de *compliance* e denúncia interna já que a institucionalização de programas de *compliance* no Brasil, com consequente implementação de canais e incentivos a denúncia interna, ganha força a partir de 2014, após a edição da Lei Anticorrupção.

O novo regulamento que atualiza a mesma Lei em 2022, oportuniza discutir nesta pesquisa científica a temática *Compliance*, por apresentar vertentes entre a integridade e a ética na gestão corporativa.

Nesse contexto, para compreender como tem sido apresentado o cenário na área de *Compliance*, o estudo se propõe a analisar as abordagens sobre a temática

¹ O **diploma legal** trata-se de um documento que indica de forma oficial um título, poder, privilégio ou capacidade de um ou mais indivíduos.

Compliance por meio de uma revisão sistemática da literatura, em estudos de 2017 a 2022.

Desta forma, o estudo foi motivado a partir da questão de pesquisa: Quais são os temas explorados para apresentar a área *Compliance*?

Este artigo encontra-se estruturado em seis seções, sendo na primeira seção a introdução, na segunda seção o arcabouço teórico sobre *Compliance*, na terceira seção descreve-se a metodologia utilizada, na quarta seção apresenta-se os dados, inicialmente os bibliométricos e na sequência os sistemáticos, na quinta seção a análise sistemática dos artigos e, por fim, na sexta seção as considerações finais.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

O *Compliance* ganhou notoriedade no Brasil, a partir da publicação da Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro Lei 9.613² de 1998, e da criação da Unidade de Inteligência Financeira, o COAF. A Lei de Lavagem (Lei nº 9.613/1998), que, já nos anos 90, instituíra o dever de *compliance* para setores sensíveis do mercado financeiro, variando de acordo com a atividade e o grau de complexidade das operações, com as normas a serem estipuladas pelo órgão fiscalizador próprio do ramo de atuação da empresa, e, na sua ausência, pelo COAF (Bottini, 2019).

O COAF, passou a exigir vários controles das instituições financeiras; que visando atender a tais obrigações, começaram a institucionalizar as primeiras áreas voltadas à prevenção à lavagem de dinheiro e estas com a necessidade do desenvolvimento de outras atividades evoluíram para as áreas de *Compliance* existentes. Este diálogo entre o setor privado e público visaria uma aproximação entre o *compliance* e a defesa da concorrência, exercendo e protegendo valores constitucionais da isonomia, publicidade e prestação de contas, tendo em vista que o *compliance* é um dos elementos estruturantes de *accountability* (Abboud, 2019, p.8).

Desse modo, diante da constatação do cometimento de um delito, possui a equipe responsável pelo *compliance* o dever de reportá-los ao COAF, órgão de natureza administrativa, que pode promover medidas cautelares, quebras de sigilo e até requerer a instauração de processo penal (art. 14 da Lei 9.613/98), cabendo à esta

² LEI Nº 9.613, DE 3 DE MARÇO DE 1998: Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.



receber, armazenar e sistematizar informações, e contribuir para o combate à lavagem de dinheiro por meio de planejamento estratégico (Bottini, 2019).

Todo um instrumental normativo, expresso em novas leis foram indispensáveis ao enfrentamento e intensificação no combate à corrupção, mas a mais importantes, a Lei Anticorrupção nº 12.846³, de 1º de agosto de 2013. Esta Lei, aderiu como noção de *Compliance* o termo Integridade, e ainda, normatizou a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica (nos termos do seu art. 7º, VIII), enfim, definiu o Programa de Integridade, nos termos do atual Decreto 11.129, de 2022.

O Decreto nº 11.129⁴, de 11 de julho de 2022, traz um novo regulamento para a Lei Anticorrupção. Este decreto é muito importante para a área de *Compliance*, pois trata-se de medidas típicas de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo, o que representa um aumento do escopo de prevenção do programa de integridade, com relevante atualização por meio deste novo regulamento.

Para Ribeiro e Diniz (2015) a criação dessa lei foi um estímulo para a implantação de condutas éticas e de combate à corrupção no ambiente empresarial por meio do desenvolvimento de programas de *compliance*. Um programa de integridade que realmente combata à corrupção passa por três etapas: a montagem do plano de integridade, os instrumentos e mecanismos de integridade e a efetiva formação e construção de uma cultura de integridade (Viol, 2021).

O programa de integridade deve ser criado a partir de características de cada organização, exemplo da alta gestão, todos os membros devem compreender o programa, a revisão periódica do programa, a disponibilidade de *hotlines* para denúncia, e, havendo denúncias, ocorrer a investigação destas, e assim, criando uma cultura organizacional de integridade, que necessita da inserção profunda e exercida com ética por todos os membros da organização, desde o estagiário até o CEO⁵ (Viol, 2021).

³ LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013: Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

⁴ DECRETO Nº 11.129, DE 11 DE JULHO DE 2022: Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

⁵ CEO: *Chief Executive Officer* - Diretor Executivo.

O setor de *Compliance* deve atuar de forma independente, interagindo com as demais áreas da organização, visando à adoção por parte dos colaboradores, *stakeholders* de comportamentos éticos com aplicação de políticas e códigos de conduta estabelecidos pela empresa (Giovanini, 2014).

A independência das políticas de compliance estruturadas dentro da empresa pela alta direção, sua liberdade de atuação dentre os mais diversos setores e a capacidade de sugestão de mudanças no processo de trabalho interno a evitar determinadas brechas para delitos, sendo a área de *compliance* uma área destacada da estrutura empresarial (Souza; Pinto, 2021).

O *compliance* é um programa permanente e sempre preventivo, e tem a capacidade de monitorar informações, sistematizar dados e gerar relatórios sobre práticas de branqueamento de capitais e atos de lavagem (Bottini, 2019). Medidas anticorrupção também trazem melhorias a nível econômico, pois se espera que as empresas se tornem mais valiosas por causa de tais medidas (Lin et al., 2016).

Segundo Simonsen (2018), não há um programa aplicável a toda e qualquer empresa/instituição, mas é necessária a análise da cultura empresarial em cada instituição para a formulação do programa de integridade ideal, que, em que pese a existência de inúmeros requisitos, não deve ter como princípio a burocracia, mas sim a atuação independente e colaborativa para com todos os setores da empresa.

Os programas de *Compliance* geram benefícios internos as empresas, onde os funcionários se tornam mais propensos a evitar comportamentos antiéticos, procurar aconselhamentos quando defrontados a dilemas éticos, ter compromissos maiores com a organização e denunciar más condutas quando as observam (Weber; Wasieleski, 2013). Ainda, a adoção de medidas disciplinares, as quais são aplicadas a todos da organização, independentemente do nível hierárquico, como forma de garantir a efetividade do programa (Giovanini, 2014).

Para Silva et al. (2016), o *Compliance* também traz motivações externas para as empresas, dentre essas estão as exigências dos *stakeholders*, os quais buscam minimizar perdas, pois atos fraudulentos e corruptos levam a prejuízos financeiros e deturbam a reputação da empresa.

3 MÉTODO DE PESQUISA



Nesta revisão sistemática serão apresentadas as abordagens sobre *Compliance*, sintetizando as principais contribuições presentes nas publicações. A revisão sistemática é uma forma de pesquisa que utiliza como fonte de dados a literatura sobre determinado tema (Sampaio; Mancini, 2007).

Para o desenvolvimento deste estudo optou-se pelas bases de dados: *Web Of Science*, *Scopus* e *Scielo*. A partir de filtro por título, refinados em somente artigos, por idiomas inglês e português, na área *business* (negócios) e categorias: *management* (gestão), *business* (negócios) e *business finance* (finanças empresariais), do tema *Compliance* retornadas 296 publicações.

A plataforma *Web of Science* retornou 269 artigos, a *Scopus* 23 artigos e a *Scielo* 4 artigos. A principal base de dados utilizada nesta revisão sistemática foi a *Web Of Science*, é uma plataforma referencial de citações científicas projetada para apoiar pesquisas científicas e acadêmicas com cobertura nas áreas de ciências, ciências sociais, artes e humanidades (UNB, 2018). Nesta base de dados foram encontradas 90% das publicações relacionadas a área de negócios, em relação às outras bases analisadas, que foram consideradas em número insignificante, mas ainda assim, passaram pelo exame de seleção.

Utilizou-se na pesquisa as palavras-chave em inglês: Conformidade “*Compliance*”, *Compliance* e Riscos “*Compliance and Risk*”, e optou-se em utilizar apenas “*Compliance*” seguindo o critério por “Título”, em razão dos termos “*Compliance* e Riscos” não apresentarem resultados em quantidade relevante filtrados em conjunto. Para tanto, foram consideradas para a área de negócios e as categorias de gestão, negócios e finanças empresariais apenas o termo “*Compliance*”, pois este engloba inclusive os riscos.

Nesta seleção, foi realizado um filtro para o devido alinhamento ao tema, filtrando na Coluna “Título Alinhado” a palavra-chave “*Compliance*”. Dentre estes, 25 artigos eram duplicados e conseqüentemente eliminados, e 271 artigos foram para a etapa de análise por título e resumo.

Foi utilizada a *Methodi Ordinatio*⁶ para seleção de portfólios, que seleciona e classifica os artigos de acordo com sua relevância científica, levando em consideração os principais fatores a serem considerados em um artigo científico: o fator de impacto

⁶ *Methodi In Ordinatio*: é uma metodologia voltada para a revisão sistemática da literatura, e impõe índices equacionáveis para a seleção de artigos científicos sendo estes: ano de publicação, fator de impacto e número de citações.

do periódico em que o artigo foi publicado, o número de citações e o ano de publicação (Pagani; Kovaleski; Resende, 2015).

Para a aplicação da *Methodi Ordinatio*, o quantitativo dos 271 artigos passou por exame de leitura no intuito de analisar se os estudos estavam alinhados a temática *compliance* nas organizações, o *Compliance* Corporativo.

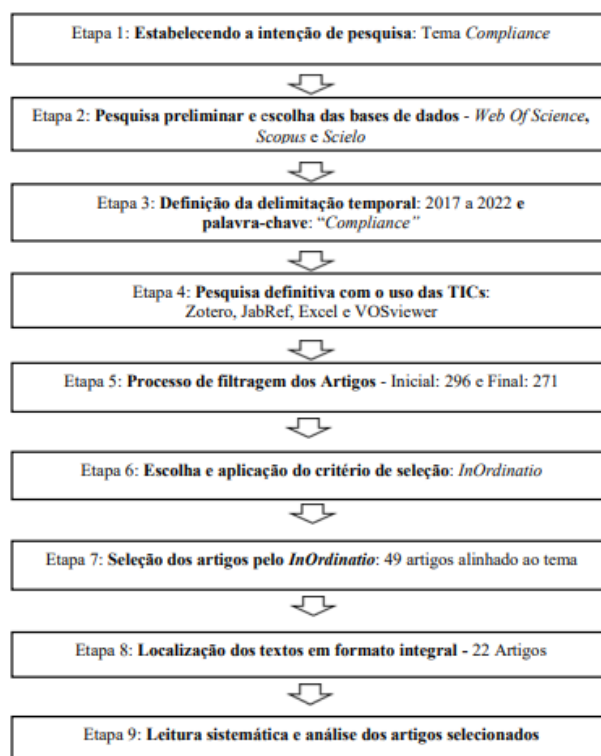
Após a análise sistemática dos estudos para a presente pesquisa, 49 artigos estavam alinhados ao tema, publicações com maior relação ao *compliance* corporativo e mais direcionadas a conformidade nas organizações.

A praticabilidade nesta fase do estudo limitou-se à *Methodi Ordinatio*, aplicando assim, a equação *Index Ordinatio* (*InOrdinatio*), nos 49 artigos. Ao aplicar a equação, os pesquisadores identificam entre os trabalhos selecionados os mais relevantes para constar em seu portfólio bibliográfico (Pagani; Kovaleski; Resende, 2015).

Foram selecionados os 22 artigos que apresentaram os melhores resultados no *Ranking* do *InOrdinatio* dos Artigos, utilizando-se os dados aplicados na *Methodi In Ordinatio*, os quais são: Fator de Impacto, Ano de Publicação e Número de Citações.

Objetivando tornar visível os passos seguidos nesta pesquisa, o processo metodológico utilizado será ilustrado a seguir, na Figura 1.

Figura 1: Etapas da pesquisa



Fonte: Elaborada pela autora (2022).

A metodologia *Methodi Ordinatio*, utiliza as tecnologias da informação e comunicação (TICs) em seu processo de coleta, seleção e classificação de artigos científicos.

As etapas 1, 2, 3 e 9 requerem como TICs um computador com acesso à Internet e processador de texto. As etapas 4, 5, 6, 7 e 8 requerem computador com acesso à internet, um gerenciador de referências (o gerenciador utilizado para a coleta dos dados foi o *Zotero*), planilha eletrônica e processador de texto. Na etapa 6 foi possível agregar o *JabRef*, que possibilita a transferência dos dados dos gerenciadores de referência convencionais para o formato de planilha eletrônica (Pagani; Kovaleski, 2017).

Os artigos selecionados foram analisados quantitativamente e qualitativamente, os dados coletados estão apresentados inicialmente de forma bibliométrica, com a descrição dos três fatores mais importantes em uma publicação: o fator de impacto do periódico em que o artigo foi publicado, o número de citações e o ano de publicação, conforme a *Methodi Ordinatio*.

Na sequência, estão apresentados os dados de forma sistemática, e para a análise os estudos foram agrupados em forma de categorias.

A categorização foi realizada por meio de uma revisão sistemática dos estudos, que buscou sintetizar os resultados por temas centrais que se inter-relacionam, seguindo critérios específicos da área de *Compliance*; com o intuito de correlacionar os temas por afinidades na área de *Compliance*, e que tenham relação com os princípios do *compliance* e/ou com os elementos de um sistema de gestão de *compliance*, enfim, que contemplem o escopo do *Compliance* estabelecidos pela norma ISO 37.301 de 2021.

As nomenclaturas das categorias foram criadas pela relação das temáticas centrais dos estudos, após o agrupamento dos temas relacionados ao escopo do *Compliance*. Nas categorias foi possível garantir a inclusão dos aspectos fundamentais dos estudos, como: o objetivo central, os resultados e as contribuições à área, por cada estudo analisado.

4. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

4.1 DESCRIÇÃO DOS DADOS BIBLIOMÉTRICOS

A Tabela 1, apresenta a amostra dos 22 artigos selecionados na área de negócios e nas categorias de gestão, negócios e finanças empresariais, com o intuito de fornecer uma visão geral dos estudos relevantes, extraídos das bases de dados pesquisadas e direcionados ao tema *Compliance*, no período entre 2017 e 2022.

Tabela 1 - Dados dos Artigos analisados

Autores	Fator de Impacto	Ano de Publicação	Número de Citações	InOrdinatio dos Artigos	Ranking do InOrdinatio
(Kashyap; Murtha, 2017)	15.360	2017	75	140,36	1
(Weller, 2020)	6.740	2020	50	136,74	2
(Posthuma, 2022)	10.562	2022	3	113,56	3
(Venkatesh <i>et al.</i> , 2020)	11.263	2020	21	112,26	4
(Chen; YF; Chen, 2019)	11.263	2019	25	106,26	5



(Li; Wang; Hamari, 2021)	10.969	2021	3	103,97	6
(Miller; Bolumole; Schwieterman, 2020)	7.875	2020	14	101,88	7
(Gonzalo; San-Jose; Retolaza, 2021)	4.168	2021	6	100,17	8
(Wang <i>et al.</i> , 2021)	9.037	2021	1	100,04	9
(Quick; Sayar, 2021)	2.345	2021	7	99,35	10
(Prooijen; Van; Bartels; Meester, 2021)	3.199	2021	4	97,20	11
(Christina; Fort, 2020)	10.562	2020	6	96,56	12
(Bajra; Cadez, 2020)	2.753	2020	13	95,75	13
(Stacchezzini; Rossignoli; Corbella, 2020)	4.893	2020	7	91,89	14
(Jajja <i>et al.</i> , 2019)	7.290	2019	14	91,29	15
(Wintoki; Xi, 2019)	5.107	2019	12	87,11	16
(Jaiswal; Ha-Brookshire, 2020)	4.184	2020	1	85,18	17
(Crosno; Tong, 2018)	10.969	2018	13	83,97	18
(Wright; Sheedy; Magee, 2018)	2.473	2018	15	77,47	19
(Busse; R; Doganer, 2018)	2.096	2018	12	74,10	20
(Mustapha <i>et al.</i> , 2018)	2.775	2018	6	68,78	21
(Raman; Pramod, 2017)	5.318	2017	12	67,32	22

Fonte: Elaborada pela autora (2022).

Os dados da pesquisa mostram a apuração do *InOrdinatio*, que determina a relevância científica de um artigo científico (Pagani; Kovaleski; Resende, 2015), onde



o maior fator de impacto e o maior número de citações determinaram o primeiro lugar no *Ranking*, para um dos artigos analisados de ano mais antigo.

4.2 ANÁLISE DOS ESTUDOS SOBRE COMPLIANCE

Os dados sistemáticos nesta pesquisa estão dispostos de acordo com o agrupamento dos artigos em categorias, descritos nos procedimentos metodológicos.

Os 22 estudos foram agrupados por temas centrais que se inter-relacionam, seguindo critérios específicos da área de *Compliance*; com o intuito de correlacionar os temas por afinidades na área de *Compliance*, e que contemplem o escopo do *Compliance* estabelecidos pela norma ISO 37301 de 2021, sendo assim, analisados e categorizados. O agrupamento dos estudos resultou na criação de nove categorias, que, uma vez classificadas, possibilitam identificar os temas e a influência que exercem no campo teórico do *Compliance*, no período de análise.

A Tabela 2, apresenta as categorias dos estudos. Inicia-se com as categorias que possuem os temas de maior inter-relação, e ao final foram listados os temas com menor inter-relação.

Tabela 2: Categorias dos Estudos por Temas

Categorias	Referências	Participação %
Categoria 1 - (04 estudos) Tema: <i>Compliance</i> de Fornecedores	Venkatesh <i>et al.</i> (2020); Chen, Chen (2019); Jaiswal, Ha-Brookshire (2020); Jajja <i>et al.</i> (2019).	18.10 %
Categoria 2 - (03 estudos) Tema: Conformidade Regulatória	Wang <i>et al.</i> (2021); Van Prooijen; Bartels, Meester (2021); Miller; Bolumole, Schwieterman (2020).	13.65 %
Categoria 3 - (03 estudos) Tema: Governança, Valores, Ética e Integridade	Christina, Fort (2020); Gonzalo; San-Jose, Retolaza (2021); Kashyap, Murtha (2017).	13.65 %
Categoria 4 - (03 estudos) Tema: <i>Compliance</i> Internacional	Wintoki, XI (2019); Bajra, Cadez (2020); Wright; Sheedy, Magee (2018).	13.65 %
Categoria 5 - (03 estudos) Tema: Implementação e Sistema de Gestão de <i>Compliance</i>	Stacchezzini; Rossignoli, Corbella (2020); Mustapha <i>et al.</i> (2018); Quick, Sayar (2021).	13.65 %

Categoria 6 - (02 estudos) Tema: <i>Compliance</i> , Conduta e Cultura Organizacional	Busse, Doganer (2018); Li; Wang, Hamari (2021).	9.10 %
Categoria 7 - (02 estudos) Tema: <i>Compliance</i> , Corrupção e Riscos	Posthuma (2022); Raman, Pramod (2017).	9.10 %
Categoria 8 - (01 estudo) Tema: <i>Compliance</i> e a Responsabilidade Social	Weller (2020).	4.55 %
Categoria 9 - (01 estudo) Tema: Conformidade e Desempenho	Crosno, Tong (2018).	4.55 %
Total: (22 estudos)		100 %

Fonte: Elaborada pela autora (2022).

Com a categorização foi possível apresentar as pesquisas realizadas, os objetivos, as propostas e as contribuições dos temas explorados e analisar as abordagens na área de *Compliance*.

A seguir, serão apresentados os resultados sobre a leitura e análise sistemática dos artigos, conforme a Tabela 2, seguindo pelo percentual de volume e expressividade, dando relevância ao tema central das pesquisas, de acordo com as categorias.

5 CATEGORIAS DOS ESTUDOS SOBRE COMPLIANCE

Categoria 1 - *Compliance* de Fornecedores

Os quatro artigos elencados nesta categoria, abordam o *Compliance* de Fornecedores nas relações comerciais entre as organizações.

Venkatesh *et al.* (2020) questionaram o valor e a eficácia dos códigos de conduta dos fornecedores, o CCF, usados em cadeias de suprimentos e investigaram as barreiras à conformidade subfornecedor-comprador. Revelaram que a conformidade subfornecedora é positivamente impactada pela governança eficaz do comprador-fornecedor e pelo fornecedor focal que tem uma parceria estratégica com o subfornecedor. Por outro lado, a pressão de preços sobre subfornecedores impacta negativamente sua conformidade, enquanto a pressão institucional sobre eles para

cumprir é geralmente ineficaz. Ainda, que para melhorar as taxas de conformidade dos CCF, deve incluir requisitos específicos de conformidade com subfornecedor dentro do contrato de fornecimento, e ratificam a necessidade de desenvolver protocolos de sustentabilidade social que sejam conscientes dos contextos regionais.

Chen e Chen (2019) forneceram uma compreensão mais sutil de como os motivos de sustentabilidade das empresas influenciam sua conformidade e comprometimento, bem como o desempenho sustentável, à medida que respondem aos programas sustentáveis de gestão de fornecedores dos compradores. Mostraram que motivos instrumentais e morais fazem contribuições comparáveis ao cumprimento; os motivos morais exercem uma influência mais forte sobre o compromisso das empresas com práticas sustentáveis. Ainda, que a conformidade tenha maior impacto no desempenho econômico e ambiental, o compromisso é muito mais robusto na melhoria do desempenho ambiental e social, e torna claro como a conformidade e o compromisso podem prever diferencialmente o desempenho sustentável.

Jaiswal e Ha-Brookshire (2020) investigaram como as Empresas Multinacionais EMN aplicam as políticas do Código de Conduta CoC, bem como como afetam a motivação dos fornecedores para engajá-los na gestão de conformidade, CoC de monitoramento, fiscalização e transparência na indústria de vestuário indiano. Destacaram que um desequilíbrio de poder entre as EMN e os fornecedores da Índia, e quando as EMN tentaram usar sua posição de poder para avançar as metas de conformidade, era necessário um maior nível de monitoramento de COC e os fornecedores eram apenas extrinsecamente motivados. Mostram que a falta de motivação intrínseca nos fornecedores resultou em mecanismos de transparência de fornecedores subdesenvolvidos e as EMN deveriam usar poderes rígidos conscientemente considerando as consequências a longo prazo e não intencionais.

Jajja *et al.* (2019) desenvolveram os construtos de pressões institucionais para o *compliance* social e defenderam uma relação positiva entre pressões institucionais e Sistema de Gestão de *Compliance* Social de Fornecedores SGCSF. Teorizam que o impacto das pressões institucionais sobre o SGCSF é moderado pela cultura organizacional do fornecedor, que as pressões institucionais têm um impacto positivo na CSF e os tipos de cultura organizacional têm efeitos de moderação variados. Defendem que pressões consistentes de várias partes interessadas podem aumentar a CSF, ainda que, a evidência parcial para o efeito de moderação da cultura



organizacional indica que o alinhamento do sistema de valor interno do fornecedor com as pressões de conformidade social desempenha um papel importante na determinação de como o fornecedor atua em iniciativas de *compliance* social.

A gestão de fornecedores é um desafio inadiável para o *compliance*, que busca pelo cumprimento de todas as normas e regulações as quais uma empresa está sujeita em seu setor. Conforme a norma ISO 37301 (2021, p. 38), os controles operacionais são requeridos para situações relacionadas aos processos de negócio onde a ausência de controles pode levar a desvios da política de *compliance* ou a uma violação das obrigações de *compliance*. Estas situações podem estar relacionadas a todas as atividades, situações ou processos (por exemplo, produção, instalação, serviços, manutenção) ou aos parceiros de negócios, fornecedores ou vendedores.

O *Compliance* de fornecedores, implica no alinhamento destes com a busca dos mesmos objetivos de *compliance*. Dessa forma, se houver qualquer uso de processos terceirizados nas atividades da organização, convém que a organização conduza uma *due diligence* eficaz para assegurar que as suas normas e comprometimento com o *compliance* não serão desconsiderados (ISO 37301, 2021, p. 39).

Categoria 2 - Conformidade Regulatória

Nesta categoria estão elencados os três artigos, que abordam a Conformidade Regulatória, legal e setorial, no ambiente corporativo.

Wang *et al.* (2021) investigaram o efeito dissuasor das sanções sob a perspectiva da distância social entre a organização sancionada e a observadora. O efeito dissuasor de um evento de sanção é maior para organizações que estão mais próximas da organização sancionada do que para aquelas que estão longe do alvo. Mostraram que quando a compatibilidade da base de conhecimento com a organização sancionada era maior ou quando o evento de sanção era mais inovador, disruptivo e crítico para as organizações observadoras, o efeito dissuasor das sanções era estendido e as organizações observadoras aprendiam mais lições de conformidade com a sanção. Assim, um evento de sanção será mais dissuasor se revelar características mais comuns ou riscos entre outras organizações e organizações sancionadas.

Van Prooijen, Bartels e Meester (2021) analisaram a conformidade regulatória legal, e concentraram-se nos efeitos da comunicação de uma combinação de motivos



ambientais e não ambientais para investir em iniciativas de sustentabilidade nas atribuições dos consumidores. Mostraram que o reconhecimento de um motivo legal ou financeiro reduziu as atribuições intrínsecas para as iniciativas de sustentabilidade, e que apenas o reconhecimento de um motivo financeiro aumentou as atribuições extrínsecas. E acreditam que comunicar motivações de conformidade regulatória para a implementação de uma iniciativa de sustentabilidade tem menos implicações negativas para a sinceridade percebida da empresa do que comunicar benefícios corporativos.

Miller, Bolumole e Schwieterman (2020) examinaram os comportamentos de conformidade de operadoras de pequeno e médio porte nos quatro meses que antecederam o mandato (obrigatoriedade) de instalar os dispositivos de registro eletrônico DRE, concentrando-se nos efeitos do tamanho das operadoras e da faixa geográfica de operação. Com base na conformidade regulatória, usando dados de conformidade DRE coletados por um fornecedor de dados do setor, mostraram uma série de modelos de regressão logística de escolha discreta corroboram para as previsões. E atestam que esses resultados têm implicações importantes para transportadoras, embarcadores e reguladores.

Em um ambiente regulatório cada vez mais sério e crescente, as empresas devem zelar pelo cumprimento das regulamentações e pela observância da legislação em vigor. Conforme a norma ISO 37301 (2021, p. 24), as obrigações de *compliance* mais óbvias surgem dos contextos regulamentares e legais onde uma organização opera. Algumas são mandatórias porque precisam ser incorporadas como requisitos formais, como leis, regulamentos, permissões e licenças, e ações governamentais ou judiciais.

Um sistema de gestão de *compliance* eficaz em toda a organização permite que uma organização demonstre seu comprometimento em cumprir leis pertinentes, requisitos regulamentares, códigos setoriais da indústria e normas organizacionais (ISO 37301, 2021, p. vii), e convém que a organização aloque recursos apropriados e pessoas com conhecimento pertinente para coordenar e facilitar a interação regulatória (ISO 37301, 2021, p. 37).

Categoria 3 - Governança, Valores, Ética e Integridade

Os três artigos apresentados nesta categoria, abordam sobre Governança, Valores, Ética e Integridade nas organizações.



Para Christina e Fort (2020) os requisitos de conformidade legal, são cruciais que os empregadores encontrem funcionários que se encaixem no sistema de valores da empresa para que possa manter um programa eficaz de ética e conformidade. Analisam a estrutura legal e regulatória nos EUA e na UE com ênfase na governança corporativa reflexiva. Os resultados da pesquisa com executivos da UE e dos EUA com reputação de nutrir uma cultura empresarial ética procurou descobrir quais virtudes e fatores são mais importantes e, o que um candidato a emprego pode procurar ao encontrar uma empresa forte e ética. Apontou questões cognitivas da importância de candidatos a emprego examinarem seus próprios vieses psicológicos para que avaliem uma posição com base no que realmente se encaixa em seus valores.

Gonzalo, San-Jose e Retolaza (2021) defenderam a inclusão da ética na gestão não apenas com aspectos individuais, mas também de uma perspectiva organizacional, visto que, a conformidade tem sido utilizada como sistema para a implementação no ambiente corporativo. Argumentaram que, se um "cumprimento moral; a combinação de risco moral e conformidade poderia ser desenvolvida na qual as questões morais são incorporadas com o objetivo de delimitar os danos éticos a terceiros quando a decisão de gestão for tomada; o gestor será mais eficiente do ponto de vista ético. Mostraram que a combinação de risco e conformidade tornará as questões morais mais explícitas e, tornará o trabalho da gestão mais eficiente, reduzirá os danos éticos a terceiros quando a decisão de gestão for tomada.

Kashyap e Murtha (2017) examinaram os efeitos conjuntos até então negligenciados da integridade contratual ex ante e ex pós governança sobre *compliance* em um ambiente de franquia. Avançaram no conceito de conformidade consumada, complementando, que tende a ver a conformidade apenas em termos de conformidade perfunctória, uma distinção importante porque os resultados sugerem que a conformidade perfunctória tem uma relação negativa com a satisfação do cliente, enquanto a conformidade consumada tem uma relação positiva. Defenderam que o monitoramento da completude modera positivamente a relação entre ambos os tipos de conformidade, e a completude de aplicação ex ante modera negativamente a relação entre a execução ex post e os dois tipos de conformidade.

Compliance e governança são conceitos distintos, mas visam os mesmos objetivos e devem andar juntos. Convém que o sistema de gestão de *compliance* seja

baseado nos princípios de boa governança, proporcionalidade, integridade, transparência, responsabilização e sustentabilidade (ISO 37301, 2021, p. 26).

De acordo com a norma ISO 37301 (2021, p. vii), a abordagem de *compliance* de uma organização é moldada pela liderança, por meio da aplicação de valores centrais e padrões geralmente aceitos de boa governança, de ética e da comunidade. Incorporar o *compliance* no comportamento das pessoas que trabalham para uma organização depende acima de tudo da liderança em todos os níveis e dos valores claros de uma organização.

As normas e procedimentos de *Compliance* são parte essencial de uma boa governança, e está relacionado a integridade corporativa. Assim, as organizações estão cada vez mais convencidas de que, ao aplicar valores vinculativos e uma gestão de *compliance* apropriada, elas podem salvaguardar a sua integridade e evitar ou minimizar o não *compliance* das obrigações de *compliance* da organização. A integridade e o *compliance* eficaz são, portanto, elementos chave de uma gestão boa e diligente (ISO 37301, 2021, p. vii).

Categoria 4 - *Compliance* Internacional

Nesta categoria estão apresentados os três artigos, que abordam o *Compliance* Internacional e o que é relativo a Lei *Sarbanes-Oxley*.

Wintoki e XI (2019) apresentaram evidências de que, após a aprovação da Lei *Sarbanes-Oxley*, as empresas responderam à exigência aumentada de monitoramento de diretores externos, substituindo os diretores internos por diretores externos que têm conexões sociais ou profissionais com seus CEOs. Defenderam que a Lei SOX de 2002 e as novas regras aprovadas pelas bolsas de valores em resposta a falhas corporativas de alto perfil na virada do século impuseram níveis mais altos de independência do conselho a todas as empresas com capital ou dívida de capital aberto nos EUA, objetivou resolver o problema das quebras na governança corporativa que foi percebida como associada a várias falhas corporativas de alto perfil nos anos 2000. Embora, a SOX e os novos requisitos de listagem tenham várias facetas, um objetivo central é mudar diretamente e regular a estrutura dos conselhos corporativos.

Bajra e Cadez (2020) examinaram empiricamente a qualidade da governança corporativa QGC, e o efeito relativo do cumprimento da oitava Diretiva de Direito da Empresa DDE e da Lei *Sarbanes-Oxley* (SOX) na QGC. Constataram que a maior



conformidade está positivamente relacionada com a QGC, embora o tamanho do efeito seja maior para o cumprimento da oitava DDE do que para o cumprimento do SOX. Defenderam que tanto a oitava DDE quanto a SOX são regulamentações que aumentam o valor, pois fortalecem a governança corporativa e, por sua vez, melhoram o ambiente para investidores atuais e potenciais e contribuem para os formuladores de políticas que têm o mandato de mudar as políticas regulatórias se as políticas atuais forem consideradas ineficazes.

Wright, Sheedy e Magee (2018) avaliaram a conformidade internacional com a orientação de 2010 do Comitê da Basileia sobre governança de organizações bancárias. Com base em um exame de documentos regulatórios em economias avançadas selecionadas, descobriu-se que a reforma é incompleta nas jurisdições mais afetadas pela crise financeira e nos maiores centros financeiros. Em contraste, outros países menos afetados pela crise financeira promulgaram reformas de governança de risco como proteção contra potencial contágio futuro. Fornecendo insights para os formuladores de políticas encarregados de melhorar a governança nos bancos e uma compreensão mais rica para os reguladores internacionais à medida que revisam as diretrizes e visam maior conformidade em nível nacional.

O *Compliance* tem abrangência no mercado internacional. Para tanto, a norma ISO 37301 (2021, p. 32), estabelece que, convém que a política de *compliance* seja traduzida em outros idiomas, se necessário; convém que a política de *compliance* seja apropriada às obrigações de *compliance* da organização, que surgem das atividades e do seu escopo; convém que no desenvolvimento da política de *compliance* sejam consideradas, as obrigações locais, regionais ou internacionais específicas.

As empresas com operações internacionais, as transnacionais, possuem o desafio de coordenar ações de *compliance* nas suas unidades estrangeiras a partir de sua matriz. Considerando-se que a norma ISO 37301 (2021, p.1) é aplicável a todos os tipos de organizações, independentemente do tipo, porte e natureza da atividade, assim como se a organização é do setor público, privado ou sem fins lucrativos.

Categoria 5 - Implementação e Sistema de Gestão de *Compliance*

Os três artigos elencados nesta categoria, abordam sobre Implementação e Sistema de Gestão de *Compliance* nas organizações.

Stacchezzini, Rossignoli e Corbella (2020) investigaram a implementação de um programa de *compliance* (PC) em termos de como os profissionais concebem e



executam as responsabilidades decorrentes desse mecanismo de governança corporativa. Evidenciaram que a prática de PC evolui com o tempo e uma compreensão prática das ações cotidianas e das responsabilidades ligadas ao PC, são necessárias para a realização da PC. Os artefatos, tais como plataformas de TI, seminários de treinamento e indicadores de desempenho de conformidade, ajudam a difundir o entendimento do PC. Apresentaram implicações teóricas e práticas ao revelar a relevância da compreensão dos profissionais sobre os mecanismos de governança corporativa em seus processos de implementação, e os potenciais benefícios das abordagens de lentes de prática em estudos de governança corporativa.

Para Mustapha *et al.* (2018) a necessidade de um modelo estruturado e eficiente de gestão de conformidade para auxiliar as pequenas e médias empresas nos seus negócios com segurança e para garantir que os processos se encaixem nos padrões regulatórios clássicos. Apresentaram um modelo de verificação de conformidade de regras de negócios para pequenas e médias empresas em países em desenvolvimento para verificar e monitorar seus modelos de processos de negócios no ato do projeto e no tempo de execução. Mostraram que o modelo é eficaz em termos de clareza, simplicidade, flexibilidade e expressividade, reduzindo a adesão incompleta dos processos de negócios e reforçando a correção do processo de negócios.

Quick e Sayar (2021) entenderam que o impacto da garantia do Sistema de Gestão de *Compliance* SGC afeta positivamente as percepções e decisões dos diretores de bancos, em comparação com o SGC sem garantia. Confirmando que a utilidade da decisão da garantia do SGC, são de interesse dos gestores, dos oficiais de *compliance*, auditores, credores, reguladores e acadêmicos.

Conforme a norma ISO 37301 (2021, p. 25), um sistema de gestão de *compliance* é uma estrutura que integra procedimentos, processos, políticas e estruturas essenciais para alcançar os resultados de *compliance* pretendidos, e agir para prevenir, detectar e responder a um não *compliance*. Assim, um programa de *compliance* é a sistematização dos instrumentos da organização, e o aperfeiçoamento dos que antes existiam.

Ressalta-se que a organização deve monitorar o Sistema de Gestão de *Compliance* para assegurar que os objetivos de *Compliance* sejam alcançados, conforme o estabelecido na ISO 37301 de 2021. A organização deve determinar e



prover os recursos necessários para o estabelecimento, a implementação, a manutenção e a melhoria contínua do sistema de gestão de *compliance* (ISO 37301, 2021, p. 13).

Categoria 6 - *Compliance*, Conduta e Cultura Organizacional

Nesta categoria estão elencados dois artigos, abordando sobre *Compliance*, Conduta e Cultura Organizacional.

Busse e Doganer (2018), estimulados pelos últimos escândalos no mercado corporativo, onde há um debate sobre o papel dos programas de *compliance*, na aplicação da ética, conduta e cultura organizacional, esclareceram o processo de introdução de códigos de conformidade e seus efeitos na aceitação e desempenho dos funcionários, e mostram que os gestores podem se beneficiar da recomendação para facilitar o envolvimento da equipe em estágios anteriores.

Li, Wang e Hamari (2021) defenderam que as condutas e os comportamentos de conformidade dos funcionários são influenciados pelas normas de orientação ao cliente e autonomia no trabalho, e sugere estratégias eficazes aos provedores de serviços e funcionários da linha de frente para gerenciar e lidar com solicitações difusas.

A norma ISO 37301 (2021, p. 8) estabelece que a organização deve desenvolver, manter e promover uma cultura de *compliance* em todos os níveis dentro da organização.

De acordo com a norma ISO 37301 (2021, p. 5), a cultura de *compliance*, são valores, ética, crenças e conduta que existem por toda a organização e interagem com as estruturas e os sistemas de controle da organização para produzir normas comportamentais que contribuem com o *compliance*. E quanto a conduta, são comportamentos e práticas que impactam os resultados para os clientes, pessoal, fornecedores, mercados e comunidade (ISO 37301, 2021, p. 6).

É importante destacar que os controles nas organizações podem incluir, uma comunicação frequente, ativa e aberta sobre o comportamento esperado do pessoal, como normas e valores, códigos de conduta (ISO 37301, 2021, p. 40). Que baseado e derivado do código de conduta, medidas de *compliance* sejam incorporadas no dia a dia das operações da organização para fomentar uma cultura de *compliance* (ISO 37301, 2021, p. 37).

Categoria 7 - *Compliance*, Corrupção e Riscos

Os artigos elencados nesta categoria, abordam sobre *Compliance*, Corrupção e Riscos no meio corporativo.

Posthuma (2022) mostrou que a intensificação na aplicação de leis que impedem negócios internacionais corruptos, e o pagamento de multas recorde por empresas e indivíduos foram julgados e condenados, exige ações efetivas dos líderes empresariais, e sugeriu que as empresas podem formular seus próprios modelos, únicos, inovadores e dinâmicos para alcançar altos níveis de sucesso firme, ao que evitam a corrupção e que a conformidade deve ser avaliada por desempenho.

Raman e Pramod (2017) apresentaram em um contexto de crescimento do *e-commerce*, da venda de produtos falsificados e do mercado de falsificações online como um problema crônico para muitas indústrias, marcas e também para os governos, e analisaram os fatores que influenciam o mercado de falsificações online a florescer, as políticas, quadros e estratégias atuais disponíveis para lidar com essa ameaça, e criou um modelo de Conformidade de Risco de Governança em todos os níveis para lidar com a falsificação.

O escopo do sistema de gestão de *compliance* se destina a esclarecer os principais riscos de *compliance* que a organização está enfrentando e os limites geográficos ou organizacionais. E orienta que a organização deve identificar os riscos de *compliance* relacionando as suas obrigações de *compliance* com as suas atividades, produtos, serviços e aspectos pertinentes das suas operações, e avaliar os riscos de *compliance* relacionados aos processos terceirizados e de terceira parte (ISO 37301, 2021, p. 7).

Orienta ainda, que como parte do processo de contratação, a organização deve considerar os riscos de *compliance* impostos pelas funções e pelo pessoal, e aplicar os procedimentos de due diligence, conforme requerido, antes de qualquer contratação, transferência ou promoção (ISO 37301, 2021, p. 14).

Categoria 8 - *Compliance* e a Responsabilidade Social

Nesta categoria está apresentado um artigo que aborda sobre *Compliance* e a Responsabilidade Social.

Weller (2020) procurando descrever como os praticantes que criam e implementam as práticas formais e informais entendem o significado e relacionamento dos rótulos "ética e *compliance*" e "responsabilidade social corporativa" (RSE), propôs



que essas práticas possam ser estudadas como artefatos da aprendizagem gerencial e considera que pode haver novas oportunidades de aprendizado se os gestores criarem práticas através de uma exploração intencional do significado compartilhado.

A responsabilidade social possui relevância e está presente no meio corporativo. Para tanto, o *compliance* também contribui para o comportamento socialmente responsável das organizações (ISO 37301, 2021, p. vii). No contexto da organização, deve considerar uma gama variada de questões, incluindo, mas não limitadas, aos contextos ambiental, cultural e social (ISO 37301, 2021, p. 6).

Categoria 9 – Conformidade e Desempenho

E por fim, o artigo elencado nesta categoria aborda Conformidade e Desempenho da organização.

Crosno e Tong (2018) revelaram que existem duas formas de conformidade, a conformidade consumada e a conformidade superficial, e examinaram como essas nuances de conformidade afetam o desempenho financeiro de empresas franqueadas, e indicaram que o resultado e o controle comportamental têm efeitos diferenciais na conformidade superficial versus consumada. E ainda, que a conformidade consumada diminui o desempenho financeiro do franqueado, enquanto a conformidade superficial aumenta o desempenho do franqueado.

No que se refere ao desempenho, a organização deve implementar um processo que permita realizar uma análise crítica periódica das metas de desempenho, dos bônus por desempenho e de outros incentivos, para verificar se existem medidas apropriadas em vigor para prevenir o encorajamento ao não *compliance* (ISO 37301, 2021, p. 14).

Figura 3: Representação da Categorização



Fonte: Elaborada pela autora (2022).

Os temas expostos nesta revisão sistemática, são os estudos categorizados e que apresentaram maior relevância nas análises. É importante destacar que as ideias centrais foram identificadas, analisadas, categorizadas por temas e complementaram a revisão dos estudos selecionados.

Nesta análise, foram tratados alguns dos temas que compõem o escopo da ISO 37.301 de 2021, e que possibilitam inter-relações com tendência a permear no cenário na área de *Compliance*. E assim, despertaram interesse pelos objetivos e pelas contribuições que agregam valor a este estudo sobre a temática *Compliance*.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em um mundo cada vez mais globalizado, em que os países estão intimamente ligados pelo mercado internacional, por meio de laços de dependência e investimentos, num contexto geral, os estudos mostraram que a área de *Compliance*

indubitavelmente tem grande valor no meio organizacional e é de extrema importância para atender as demandas e exigências do mercado corporativo.

No que se refere ao proposto neste artigo, a área de *Compliance* apresenta-se em crescente estado de amadurecimento, pois foi possível analisar a temática por meio de diferentes abordagens em tipos diversificados de pesquisas científicas, conforme o objetivo de cada estudo. Dessa forma, os estudos analisados, apresentam o *compliance* como uma temática sob diferentes aspectos e em distintos campos de estudos, e propiciou apresentar o cenário na área de *Compliance* sob a perspectiva de vários pesquisadores e por meio de temas diferenciados.

Os 22 artigos analisados sobre a área de *Compliance*, geraram nove categorias com temas sob diferentes lentes, mas que se interligam e que contemplam o escopo do *Compliance*, estabelecido pela ISO 37.301 de 2021, que orienta sobre as diretrizes do Sistema de Gestão de *Compliance*.

Por meio da análise de diferentes perspectivas teóricas, foi possível identificar possíveis linhas de pesquisa do *Compliance*, por meio das categorias: *Compliance* de Fornecedores; Conformidade Regulatória; Governança, Valores, Ética e Integridade; *Compliance* Internacional; Implementação e Sistema de Gestão de *Compliance*; *Compliance*, Conduta e Cultura Organizacional; *Compliance*, Corrupção e Riscos; *Compliance* e a Responsabilidade Social; e Conformidade e Desempenho. Desta forma, os resultados apontam que as pesquisas em *Compliance* contribuem para o desenvolvimento do campo teórico, e na prática, contribuem para fortalecer a área de *Compliance* Corporativo.

Um ponto a ser destacado é o aumento no volume de publicações sobre o *Compliance* nos últimos anos, e um fator limitante é o baixo número de publicações nacionais, e as poucas publicações encontradas não possuíam fator de impacto positivo, o que devido a opção pelo *Methodi Ordinatio* impossibilitou a inclusão nesta pesquisa.

Como sugestão para pesquisas futuras, recomenda-se aprofundamento dos temas encontrados, considerando outras bases teóricas que incluam artigos nacionais. E que os estudos sobre o *Compliance* alcancem as normatizações específicas da área, para proporcionar embasamento teórico seguro na evidencição dos resultados, conforme cada tipo de pesquisa científica. Ainda, que sejam analisados o comportamento e o impacto do *Compliance* nos diversos setores da economia.



Quanto ao proposto na revisão sistemática, a área de *Compliance* apresenta-se como campo de aplicação em crescente estado de amadurecimento, pois foi possível analisar a temática por meio de diferentes abordagens em tipos diversificados de pesquisas científicas, conforme o objetivo de cada estudo. O que propiciou apresentar o cenário na área de *Compliance* sob a perspectiva de vários pesquisadores e por meio de temas diferenciados.

Os resultados deste estudo confirmam que a área de *Compliance* tem vasto potencial de imersão e contribuem para a diversificação da temática em novas pesquisas científicas. E mostram que o *Compliance* está enraizado no meio corporativo.

REFERÊNCIAS

ABBOUD, G. Programas de compliance e a proteção do mercado: o combate à corrupção e à deslealdade concorrencial. [s.l.] **Revista dos Tribunais Online**, 2019.

ABNT, Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR ISO 37301: **Sistema de Gestão de Compliance**. 1ª edição ed. Rio de Janeiro: ABNT, 2021.

BAJRA, U.; CADEZ, S. Alternative regulatory policies, compliance and corporate governance quality. **Baltic Journal Of Management**, v. 15, n. 1, p. 42–60, 2020.

BOTTINI, P. C. Lavagem de dinheiro. SP: **Revista dos Tribunais**, 2019.

BUSSE, R.; DOGANER, U. The role of compliance for organisational change: Qualitative evidence from German SMEs. **Journal Of Organizational Change Management**, v. 31, n. 2, p. 334–351, 2018.

CHEN, Y.; CHEN, I. Mixed sustainability motives, mixed results: the role of compliance and commitment in sustainable supply chain practices. **Supply Chain Management-An International Journal**, v. 24, n. 5, p. 622–636, 19 ago. 2019.

CHRISTINA, A.; FORT, T. Finding the fit: Why compliance and ethics programs should seek to match individual and corporate values. **Business Horizons**, v. 63, n. 4, p. 451–462, jul. 2020.

CROSNO, J.; TONG, P. Just going through the motions? An empirical investigation of control, compliance, and performance in franchisor-franchisee relationships. **Journal Of Business Research**, v. 92, p. 360–373, nov. 2018.

FRANCO, I. **Guia Prático de Compliance**. Rio de Janeiro: Editora, 2020.



GIOVANINI, W. **Compliance: A excelência na Prática**. 1ª Edição ed. São Paulo: Editora, 2014.

GONZALO, J.; SAN-JOSE, L.; RETOLAZA, J. Moral compliance as facilitator for ethical reflection in management: catalysts and situations. **Total Quality Management & Business Excellence**, v. 32, n. 9–10, p. 1106–1121, 4 jul. 2021.

JAISWAL, G.; HA-BROOKSHIRE, J. The effect of buyers' power on suppliers' motivations in managing their compliance mechanisms: a study of Indian apparel export firms. **Journal Of Fashion Marketing And Management**, v. 24, n. 2, p. 153–173, 2020.

JAJJA, M. et al. The influence of institutional pressures and organization culture on Supplier Social Compliance Management Systems. **International Journal Of Physical Distribution & Logistics Management**, v. 49, n. 5, p. 552–574, 14 jun. 2019.

KASHYAP, V.; MURTHA, B. The Joint Effects of Ex Ante Contractual Completeness and Ex Post Governance on Compliance in Franchised Marketing Channels. **Journal Of Marketing**, v. 81, n. 3, p. 130–153, maio 2017.

KNOER, F. G.; MARCHI, S. P.; BALDISSERA, L. Ética Empresarial, Compliance Trabalhista e Terceirização: possibilidade ou utopia. **Revista Direito UFMS**, 2019.

LI, X.; WANG, C.; HAMARI, J. Frontline employees' compliance with fuzzy requests: A request-appraisal-behavior perspective. **Journal Of Business Research**, v. 131, p. 55–68, jul. 2021.

LIN, C. et al. Anti-corruption reforms and shareholder valuations: Event study evidence from China (No. w22001). [s.l.] **National Bureau of Economic Research**., 2016.

MELLO, M. C. D. **Dicionário Jurídico Português Inglês Inglês Português**. 9ª edição ed. SP: Grupo GEN, 2009.

MILLER, J.; BOLUMOLE, Y.; SCHWIETERMAN, M. Electronic Logging Device Compliance of Small and Medium Size Motor Carriers Prior to the December 18, 2017, Mandate. **Journal Of Business Logistics**, v. 41, n. 1, p. 67–85, mar. 2020.

MUSTAPHA, A. et al. Towards a compliance requirement management for SMSEs: a model and architecture. **Information Systems And E-Business Management**, v. 16, n. 1, p. 155–185, fev. 2018.

NETO, A. T. **Compliance com a Lei Geral de Proteção de Dados como forma de evitar a responsabilidade civil**. SP: Editora Foco, 2021.

PAGANI, R. N.; KOVALESKI, J. L.; DE RESENDE, L. M. Avanços na composição da Methodi Ordinatio para revisão sistemática de literatura. **Ciência da Informação**, v. 46, n. 2, p.28, 2017.

PAGANI, R. N.; KOVALESKI, J. L.; RESENDE, L. M. Methodi Ordinatio: a proposed methodology to select and rank relevant scientific papers encompassing the impact



factor, number of citation, and year of publication. **Scientometrics**, v. 105, n. 3, p. 2109–2135, dez. 2015.

POSTHUMA, R. High-compliance work systems: Innovative solutions for firm success and control of foreign corruption. **Business Horizons**, v. 65, n. 2, p. 205–214, mar. 2022.

QUICK, R.; SAYAR, S. The impact of assurance on compliance management systems on bank directors' decisions. **International Journal Of Auditing**, v. 25, n. 1, p. 3–23, mar. 2021.

RAMAN, R.; PRAMOD, D. A Strategic Approach Using Governance, Risk and Compliance Model to Deal with Online Counterfeit Market. **Journal Of Theoretical And Applied Electronic Commerce Research**, v. 12, n. 3, p. 13–26, set. 2017.

RIBEIRO, M. C. P.; DINIZ, P. D. F. Compliance e lei anticorrupção nas empresas. [s.l.] **Revista de informação legislativa**, 2015.

SAMPAIO, R.; MANCINI, M. Estudos de revisão sistemática: um guia para síntese criteriosa da evidência científica. **Revista Brasileira de Fisioterapia**, v. 11, n. 1, p. 83–89, fev. 2007.

SILVA, G. R.; MELO, H. P. A.; SOUSA, R. G. A Proteção do Anonimato e a Eficácia do Compliance: Um Estudo Experimental Sobre a Influência do Canal de Denúncia Anônima na Comunicação de Problemas de Compliance no Brasil. **XVI USP International Conference in Accounting, São Paulo**, 2016.

SIMONSEN, R. Os requisitos de um bom programa de compliance. Minas Gerais: **Fórum**, 2018.

SOUZA, L. A.; PINTO, N. R. Criminal compliance. SP: **Revista dos Tribunais**, 2021. v. Vol. 4

STACCHEZZINI, R.; ROSSIGNOLI, F.; CORBELL, S. Corporate governance in practice: the role of practitioners' understanding in implementing compliance programs. **Accounting Auditing & Accountability Journal**, v. 33, n. 4, p. 887–911, 18 maio 2020.

UNB. Universidade de Brasília. Conheça a Web of Science. 2018. Disponível em: <https://bce.unb.br/conheca-a-web-of-science/>. Acessado em 05/07/2022.

VAN PROOIJEN, A.; BARTELS, J.; MEESTER, T. Communicated and attributed motives for sustainability initiatives in the energy industry: The role of regulatory compliance. **Journal Of Consumer Behaviour**, v. 20, n. 5, p. 1015–1024, set. 2021.

VENKATESH, V. et al. Drivers of sub-supplier social sustainability compliance: an emerging economy perspective. **Supply Chain Management-An International Journal**, v. 25, n. 6, p. 655–677, 21 ago. 2020.

VIOL, D. M. **Programas de integridade e combate à corrupção: aspectos teóricos e empíricos da multiplicação do compliance anticorrupção no Brasil**. SP: Almedina, 2021.



WANG, Z. et al. Are project-based organizations willing to learn compliance lessons from sanctioned organizations close to them? The moderating effect of knowledge base compatibility and strength of the event. **International Journal Of Project Management**, v. 39, n. 6, p. 672–682, ago. 2021.

WEBER, J.; WASIELESKI, D. M. Corporate ethics and compliance programs: A report, analysis and critique. [s.l.] **Journal of business ethics**, 2013.

WELLER, A. Exploring Practitioners' Meaning of "Ethics," "Compliance," and "Corporate Social Responsibility" Practices: A Communities of Practice Perspective. **Business & Society**, v. 59, n. 3, p. 518–544, mar. 2020.

WINTOKI, M.; XI, Y. Friendly directors and the cost of regulatory compliance. **Journal Of Corporate Finance**, v. 58, p. 112–141, out. 2019.

WRIGHT, S.; SHEEDY, E.; MAGEE, S. International compliance with new Basel Accord principles for risk governance. **Accounting And Finance**, v. 58, n. 1, p. 279–311, mar. 2018.

